

8456 / 2011
ALTERADA PELA LEI Nº

LEI Nº. 8431/11
DE 06 DE JULHO DE 2011

Regulamenta a oferta de unidade exposta de "imóvel modelo" no âmbito do Município, decorada ou não, fora dos padrões estabelecidos no memorial descritivo de acabamento do imóvel a ser construído e comercializado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o fornecedor que venha expor "imóvel decorado" fora dos padrões estabelecidos junto ao projeto aprovado e memorial descritivo de acabamento a ser construído e comercializado neste município, bem como, a exposição de imóveis com decoração de mobília com medidas fora do padrão de mercado, obrigado a:

§1º. Informar ostensivamente ao público consumidor, através de cartazes afixados em número suficiente, dentre outras formas, na entrada e no interior da unidade exposta, todas as alterações, de forma disciplinada das reais medidas empregadas em conforto com o memorial descritivo, que faz parte ou não, do contrato de comercialização.

§2º. Informar ostensivamente através de cartazes afixados e, dentre outras formas, no interior da unidade expositora, juntamente ao produto exposto, quando as mobílias instaladas em seu interior, for utilizado e ou empregados componentes decorativos e mobiliários na unidade decorada fora dos padrões de mercado.

Art. 2º. Aquele que descumprir a norma estabelecida nesta lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

§1º. Notificação para sanar as irregularidades no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. Aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo previsto no §1º deste artigo, aplicando-se em dobro na reincidência ou persistência, a ser apurada e constatada a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Constatada a reincidência ou persistência da irregularidade prevista no §2º do artigo 2º desta lei, o infrator será notificado para demolir a unidade exposta do "imóvel modelo" no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de interdição, sem prejuízo das demais medidas administrativas e cabíveis ao caso

Art. 4º. Os valores das multas previstas nesta lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, no que couber, o Código Administrativo Municipal - Lei nº 1.566, de 01 de setembro de 1970.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão


Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
(Projeto de Lei nº 174/11 de autoria da Vereadora Dulce Rita)

PL